ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE Pinheiro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal. Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto /SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Rabuske, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, n° 67 – E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Kopstein, doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2018 – Registro de Preços, datado de 03 de setembro de 2018 e homologado em data de 28 de setembro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Unid	Especificações
LOTE 01			
1	1,00	UN	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), CONFORME NR-09, ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE VENHAM EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO. O PPRA DEVERÁ CONTEMPLAR OS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E ACIDENTE. SENDO ESTES BASEADOS NA CONCENTRAÇÃO OU INTENSIDADE E TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE CAUSAM DANOS À SAÚDE. O PPRA DEVE CONTER NO MÍNIMO A SEGUINTE ESTRUTURA: - PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS, PRIORIDADES E CRONOGRAMA (INDICANDO PRAZOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS E COMPRIMENTO DE METAS); - ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO; - FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS; - PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA. DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS DE CONTROLE NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO, A MINIMIZAÇÃO OU O CONTROLE DOS RISCOS AMBIENTAIS.
2	1,00	UN	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

3	1,00	UN	CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO- EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E AUXILIANDO NA QUESTÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CADA SECRETÁRIA RELACIONADO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO).
LOTE 02			
1	100	EXA	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7. - O EXAME ACIMA CITADO, DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS EM IN LOCO.
2	100	EXA	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.
3	100,00	EXA	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGO PÚBLICO, (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL).
4	100	PER	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO

5	20,00	EXA	RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, (RETORNO AO TRABALHO) PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. - ART 166: O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL, PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS ANOS) CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO. EM CASO DE INTERRUPÇÃO, NO INTERESSE DO SERVIDOR PÚBLICO, A LICENÇA PODERÁ SER RENOVADA ATÉ A COMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO ANTERIOR CONCEDIDO PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.
6	50,00	PER	ART. 164 DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, PADRASTO OU MADARASTA, ASCENDENTES DESCENDENTES, ENTEADO OU COLATERAL SANGUINEO OU AFIM ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO
7	10,00	EXA	ART. 176 DA LICENÇA MATERNIDADE: §1º NO CASO DE NATIMORTO, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DO EVENTO, A SERVIDORA SERÁ SUBMETIDA À EXAME MÉDICO E, SE JULGADA APTA, REASSUMIRÁ A EXERCICIO. §2º NO CASO DE ABORTO NÃO DELITUOSO, ATESTADO POR MÉDICO OFICIAL A SERVIDORA TERÁ DIREITO A 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO REMUNERADO.
LOTE 03			
1	10,00	PER	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, REFERENTE ÀS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS. PARA ACOMPANHAR AS PERICIAS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO
2	50,00	PER	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES

			MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO, DE ACORDO COM O ARTIGO 151 – O SERVIDOR QUE POR MOTIVO DE SAUDE, ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE EXERCER O SEU CARGO, TERÁ DIREITO À LICENÇA COM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, MEDIANTE INSPEÇÃO PERIODICA REALIZADA PELA JUNTA MEDICA OFICIAL, SALVO EM SE TRATANDO DE ESPECIALIZAÇÃO E QUE DEPENDE DE SER ATENDIDO EM OUTRO CENTRO MEDICO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO
3	100,00	EXA	EXAME DEMISSIONAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E EFETIVO, COM A EMISSÃO DO ASO*, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. - OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (HUM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
4	100,00	EXA	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDORAS EFETIVAS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR APÓS PARTO. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO

OBS. 1: A Junta Médica Oficial será formada pelos profissionais apresentados pela proponente.

OBS. 2: Caso houver alteração legal posterior a data do certame, a proponente vencedora deverá seguir a nova legislação.

1.2 – O FORNECEDOR deverá manter em arquivo permanente e próprio, um prontuário atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, descrevendo o estado clínico de cada servidor ou empregado púbico, para possíveis consultas do Departamento de Pessoal do Município.

1.3 – Para o item 1 do lote 01 do objeto a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá ser confeccionado por 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, o qual a proponente vencedora designará.

1.3.1 – O programa mencionado no item 1.3 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido programa deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

1.4 – Para o item 2 do lote 01 do objeto a elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser confeccionado por 01 (um) Médico do Trabalho ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual a proponente vencedora designará.

1.4.1 – Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do laudo mencionado no item 1.4, sobre a exposição a agentes insalubres, a proponente vencedora deverá justificar e fundamentar, por meio de documento, o que motivou a conclusão do laudo.

1.4.2 – O laudo mencionado no item 1.4 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido laudo deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

1.5 Para o item 3 do lote 01 do objeto a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser confeccionado por 01 (um) Médico do Trabalho da Junta Médica Oficial.

1.5.1 – O programa mencionado no item 1.5 deverá conter a relação de todos os servidores e empregados públicos, constando o nome, cargo, exames realizados (exame admissional, exame demissional, retorno ao trabalho e exame periódico), as datas das realizações dos exames, os riscos de exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

1.5.2 – O programa mencionado no item 1.5 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido programa deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

1.6 Para o item 1 do lote 02 do objeto a proponente vencedora deverá fazer os exames periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pelo Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO.

1.7 – Para o item 02 do lote 02 o FORNECEDOR deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.7.1 – A proponente vencedora, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data dos exames pré-agendados deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal do Município de Pinheiro Preto e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

1.8 – Para o item 3 do lote 02 o FORNECEDOR deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores efetivos e empregados públicos, no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo
suficiente para atender a demanda. A Junta Médica deverá realizar o Exame Admissional (Avaliação da Aptidão Física e Mental) preferencialmente no mesmo horário, sendo admitidos, no máximo, horários sequenciais.

1.8.1 – A proponente vencedora, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data dos exames pré-agendados deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal do Município de Pinheiro Preto e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

1.9 – Para os itens 5 do lote 02 e 4 do lote 03 o FORNECEDOR deverá disponibilizar de agendamento das perícias médicas no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.9.1 – O FORNECEDOR, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data das perícias pré-agendadas deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal do Município de Pinheiro Preto e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

1.9.2 – A pasta da perícia será encaminhada, pelo Município, com 01 (um) dia de antecedência, por meio de malote. A proponente vencedora deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Fica expressamente proibido:

a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;

b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

1.10 – Para o item 6 e 7 do lote 02 o FORNECEDOR deverá disponibilizar agendamento do Exame de Retorno ao Trabalho e do Laudo Pericial no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.10.1 – O FORNECEDOR quando por motivo de força maior tiver que alterar a data do exame pré-agendado deverá comunicar o Departamento de Pessoal e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando nova data do exame/laudo.

1.11 – Para os item 3 do lote 03 quando houver contestação de laudo por parte do MUNICIPIO, a proponente vencedora deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais ao Município.

1.12 – Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 do lote 02 e itens 1, 2, 3 e 4 do lote 03, quando houver contestação de perícias médicas, laudos periciais ou de exames, a proponente vencedora deverá realizar novamente a perícia médica ou exame sem custos adicionais ao Município.

1.13 – Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 do lote 02 e itens 1, 2, 3 e 4 do lote 03, os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizadas mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede do FORNECEDOR.

1.14 – Todos os serviços a serem prestados pelo FORNECEDOR deverão ser previamente autorizados por servidor designado pelo Município de Pinheiro Preto.

1.15 – Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo do FORNECEDOR.

1.16 – A proponente vencedora deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento, bem como deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.16.1 – O estabelecimento mencionado no item 1.16, deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.

1.16.2 – Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover.

1.17 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.18 – O Município de Pinheiro Preto poderá solicitar a qualquer momento que a proponente vencedora efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores e empregados públicos.

1.19 – Os profissionais do FORNECEDOR devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da proponente vencedora selecionar servidores para atendê-los.

1.20 – O FORNECEDOR deverá seguir a legislação abaixo mencionada:

a) Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo a condições mínimas de segurança e higiene;

b) A Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978, que complementa a Lei nº 6.514/1977, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

c) Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 016/1992, de 17 de novembro de 1992.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço dos lotes em:

Item	Especificações Estimada	Preço Unitario
	LOTE 01	
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), CONFORME NR-09, ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE VENHAM EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO. O PPRA DEVERÁ CONTEMPLAR OS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E ACIDENTE. SENDO ESTES BASEADOS NA CONCENTRAÇÃO OU INTENSIDADE E TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE CAUSAM DANOS À SAÚDE. O PPRA DEVE CONTER NO MÍNIMO A SEGUINTE ESTRUTURA: - PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS, PRIORIDADES E CRONOGRAMA (INDICANDO PRAZOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS E COMPRIMENTO DE METAS); - ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO; - FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS; - PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA. DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS DE CONTROLE NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO, A MINIMIZAÇÃO OU O CONTROLE DOS RISCOS AMBIENTAIS.	R$ 3.070,72
2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.	R$ 3.934,32
3	CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO- EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E AUXILIANDO NA QUESTÃO DE PALESTRAS E	R$ 2.494,96

	TREINAMENTOS EM CADA SECRETÁRIA RELACIONADO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO).	
LOTE 02		
1	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7. - O EXAME ACIMA CITADO, DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS EM IN LOCO.	R$ 61,20
2	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.	R$ 61,20
3	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGO PÚBLICO, (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL).	R$ 61,20
4	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO	R$ 650,00
5	RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, (RETORNO AO TRABALHO) PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. - ART 166: O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL, PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS ANOS) CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO. EM CASO DE INTERRUPÇÃO, NO INTERESSE DO SERVIDOR PÚBLICO, A LICENÇA PODERÁ SER RENOVADA ATÉ A COMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO ANTERIOR CONCEDIDO PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.	R$ 61,20

6	ART. 164 DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, PADRASTO OU MADARASTA, ASCENDENTES DESCENDENTES, ENTEADO OU COLATERAL SANGUINEO OU AFIM ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO	R$ 650,00
7	ART. 176 DA LICENÇA MATERNIDADE: §1º NO CASO DE NATIMORTO, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DO EVENTO, A SERVIDORA SERÁ SUBMETIDA À EXAME MÉDICO E, SE JULGADA APTA, REASSUMIRÁ A EXERCICIO. §2º NO CASO DE ABORTO NÃO DELITUOSO, ATESTADO POR MÉDICO OFICIAL A SERVIDORA TERÁ DIREITO A 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO REMUNERADO.	R$ 61,20
LOTE 03		
1	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, REFERENTE ÀS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS. PARA ACOMPANHAR AS PERICIAS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO	R$ 657,83
2	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO, DE ACORDO COM O ARTIGO 151 – O SERVIDOR QUE POR MOTIVO DE SAUDE, ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE EXERCER O SEU CARGO, TERÁ DIREITO À LICENÇA COM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, MEDIANTE INSPEÇÃO PERIODICA REALIZADA PELA JUNTA MEDICA OFICIAL, SALVO EM SE TRATANDO DE ESPECIALIZAÇÃO E QUE DEPENDE DE SER ATENDIDO EM OUTRO CENTRO MEDICO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO	R$ 657,83
3	EXAME DEMISSIONAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E EFETIVO, COM A EMISSÃO DO ASO*, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS	R$ 64,22

	TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. - OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (HUM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.	
4	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDORAS EFETIVAS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR APÓS PARTO. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO	R$ 64,22

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.3.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 10.642.703/0001-77.

3.3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 15.635.811/0001-36.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Pessoal).

5.2 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem serão por conta do FORNECEDOR, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo do item 5.1, ensejará a revogação da ata de registros de preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.5 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.5.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6 – O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4- Administração
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: 3- Administração Geral
Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Cód. Red. 16 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 606- Extensão Rural
Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural
Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura
Cód. Red. 166 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 40 Fundo de Assistencial Social
Unidade Orçamentária: 1- Fundo de Assistencial Social
Função: 8- Assistencial Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 5- Assistência Social Geral
Ação: 2026- Manutenção da Assistência Social Geral
Cód. Red. 6 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 36 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras

Função: 26- Transporte
Subfunção: 782- Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42- Manutenção Secretaria de Transporte e Obras
Cód. Red. 183 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2050- Manutenção da Atividades da Saúde
Cód. Red. 12 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I)- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II)- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 – Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 235/2018, modalidade Pregão Presencial nº 103/2018, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos: Secretária de Administração; Secretária Secretário de Agricultura, Secretário de Transportes e Obras, Secretária de Educação, Cultura e Esportes e Secretária de Saúde.

14.2– Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 28 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

FORNECEDOR
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Representante

Testemunhas:
1-
Nome:
CPF:

2-
Nome:
CPF: